



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/09/2007proposição
Medida Provisória nº 386, de 2007autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁnº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.XXXX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página / Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2251, de 26 de fevereiro de 1985, a seguinte redação:

Art. – O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º - Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta dos cargos de nível superior de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste Decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica”.

Justificação

A Carreira de Policial Federal, de acordo com o art. 2º da Lei 9.266, de 15 de março de 1996, já estabelece que “O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na 3ª (terceira) classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente”, mas não explicita que se trata de **carreira de nível superior**.

O que se pretende é que seja reconhecido que a carreira da Polícia Federação é de nível superior. O Governo Federal, por intermédio do projeto da Super Receita, que resultou na Lei 11.457, de 16 de março de 2007, reconheceu esse direito aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, cuja situação era rigorosamente igual à da Polícia Federal.

O artigo 9º da Lei 11.457/2007, dando nova redação ao art.5º da Lei 10.593/2002, reconhece os Analistas Tributários como carreira de nível superior e não apenas de ingresso.

A nova redação que se dá ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, também visa a adequação do texto legal à extinção do cargo de Censor Federal (art. 23 do ADCT da Constituição Federal), cujos servidores foram aproveitados nos cargos de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal.

A presente emenda, portanto, busca apenas adéqua a redação do decreto-lei de criação da Carreira de Policial Federal para proporcionar o mesmo tratamento dado aos Analistas Tributários da Receita Federal, antes carreira de ingresso de nível superior que passou a carreira de nível superior, por emenda de iniciativa de parlamentar.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

